



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 10ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 16 A 19 DE MARÇO DE 2026

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 16 de março (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000759-75.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** CIBELLE CORREIA CAVALCANTE LACERDA. **ADVOGADO:** FERNANDO OTERO CAAMAÑO (OAB PE41868).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000808-57.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** CLAUDIO LUIZ TEODORO SALLES. **ADVOGADO:** KLEBER GONÇALVES DA SILVA (OAB RJ245569). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000715-56.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** DHEMERSON VITOR CARVALHO ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, mantendo-se na íntegra o Acórdão embargado, por seus próprios fundamentos jurídicos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000647-09.2025.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** DIEGO RENATO TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da insurgência interposta pelo Ministério Público Militar e dar-lhe provimento, determinando o recebimento da Denúncia oferecida em desfavor do ex-3º Sgt DIEGO RENATO TEIXEIRA, com a conseqüente remessa dos autos ao Juízo de origem, para o regular processamento da Ação Penal Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000758-90.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** RAPHAEL SANTORO MARIANO GOMES. **ADVOGADA:** REJANIA MARIA DA COSTA SILVA (OAB RN015302).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso interposto pelo Órgão Ministerial e dar-lhe provimento para, com a reforma da decisão recorrida, determinar o recebimento da Denúncia oferecida em desfavor do Cb FN RAPHAEL SANTORO MARIANO GOMES, com a conseqüente remessa dos autos ao Juízo de origem, para o regular processamento da Ação Penal Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000050-51.2024.7.04.0004/MG. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** NIKOLLAS ANDERSON DOS SANTOS, JOÃO DANIEL LIMA CAPUCHINHO e RYAN DE MATOS ESTEVAM. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da Apelação interposta pela Defensoria Pública da União; **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, declarar a extinção da punibilidade de JOÃO DANIEL LIMA CAPUCHINHO e RYAN DE MATOS ESTEVAM, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, IV, c/c o art. 125, VII, e o art. 129, tudo do CPM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo Defensivo, a fim de manter incólume, em todos os seus jurídicos e legais efeitos, a Sentença condenatória imposta ao Réu NIKOLLAS ANDERSON DOS SANTOS, por incursão no art. 222, "caput", por 18 (dezoito) vezes, na forma do art. 79-A, ambos do CPM, aplicando a pena definitiva de 45 (quarenta e cinco) dias de detenção, mantidos os demais termos consignados no "Decisum". Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000592-58.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** COMANDO LOGÍSTICO. **RECORRIDA:** CAMAQUA COMERCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDA:** DISCON CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** LUIZ HENRIQUE RAMOS DE MELLO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDA:** AMETISTA COMERCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDA:** CANELA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** EDUARDO ALEXANDRE PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** HICHAME DE SOUZA MOUZAYEK. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** JOÃO PEDRO CARVALHO MENEZES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** SERGIO SANTELLI DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 10 a 13 de novembro de 2025, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o

Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, e, **no mérito, por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso ministerial, para reformar a Decisão da Primeira Instância e firmar a competência pela regra geral da distribuição, dando-se prosseguimento às investigações do IPM nº 7000057-27.2024.7.11.0011 no Juízo da 1ª Auditoria da 11ª CJM, em que já se encontra distribuído e em tramitação. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negavam provimento ao Recurso e mantinham a decisão recorrida, que declinou da competência para continuidade das investigações constantes no IPM n.º 7000057-27.2024.7.11.0011, em favor do Juiz Federal Substituto da 2ª Auditoria da 11ª CJM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. O voto do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA não participou do julgamento. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000581-29.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** CAMAQUA COMERCIO DE CONFECCÕES E SERVIÇOS LTDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** LUIZ ROMILDO DE MELLO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDA:** DISBRAN DISTRIB BRASILIENSE DE ARTIGOS NACIONAIS LTDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDA:** DISCON CONFECCOES E SERVIÇOS EIRELI ME. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 10 a 13 de novembro de 2025, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, e, **no mérito, por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso ministerial, para reformar a Decisão da Primeira Instância e firmar a competência pela regra geral da distribuição, dando-se prosseguimento às investigações do IPM nº 7000055-57.2024.7.11.0011 no Juízo da 1ª Auditoria da 11ª CJM, em que já se encontra distribuído e em tramitação. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negavam provimento ao Recurso e mantinham a decisão recorrida, que declinou da competência para continuidade das investigações constantes no IPM n.º 7000055-57.2024.7.11.0011, em favor do Juiz Federal Substituto da 2ª Auditoria da 11ª CJM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. O voto do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA não participou do julgamento. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000662-75.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** CAMAQUA COMERCIO DE CONFECCÕES E SERVIÇOS LTDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDA:** MAGIC LABEL - INDUSTRIA DE ARTEFATOS LTDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 10 a 13 de novembro de 2025, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, e, **no mérito, por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso ministerial, para reformar a Decisão da Primeira Instância e firmar a competência pela regra geral da distribuição, dando-se prosseguimento às investigações do IPM nº 7000058-12.2024.7.11.0011 no Juízo da 1ª Auditoria da 11ª CJM, em que já se encontra distribuído e em tramitação. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negavam provimento ao Recurso e mantinham a decisão recorrida, que declinou da competência para continuidade das investigações constantes no IPM n.º 7000058-12.2024.7.11.0011, em favor do Juiz Federal Substituto da 2ª Auditoria da 11ª CJM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. O voto do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA

BARBOSA não participou do julgamento. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000761-45.2025.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** ABIMAEAL ALVES PINTO JUNIOR. **ADVOGADO:** ROBSON FERNANDO SANTOS (OAB SC020387). **PACIENTE:** DAIANE KAROLINE COSTA ALVES PINTO. **ADVOGADO:** ROBSON FERNANDO SANTOS (OAB SC020387). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000884-43.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** PAULO WAGNER FARIAS ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, confirmando a liminar, conceder a Ordem de "habeas corpus", para que o Sd Ev PAULO WAGNER FARIAS ALMEIDA responda ao processo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso ou vier a ser decretada nova prisão. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000842-91.2025.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** ERIC BARBOSA RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000817-78.2025.7.00.0000/BA. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** ANTONIO AUGUSTO OLIVEIRA CABRAL. **ADVOGADAS:** DOMINIQUE VIANA SILVA (OAB BA36217), BEATRIZ DE OLIVEIRA SCALDAFERRI (OAB BA081136) e BIANCA BEATRIZ BARBOSA DA CRUZ (OAB BA068312). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 6ª CJM – SALVADOR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "habeas corpus" e denegar a Ordem, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000172-08.2023.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES. **ADVOGADO:** FÁBIO DE ARRIBAS BARBOSA (OAB PE029412). **INTERESSADO:** ARISSON FERREIRA LEITE. **ADVOGADO:** ALMIR CRUZ DE FARIAS NETTO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso ministerial, mantendo incólume a Sentença recorrida. Os Ministros PERICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN davam provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar, reformavam a Sentença hostilizada, e fixavam o valor mínimo de reparação por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do 1º Tenente Médico ÁRISSON FERREIRA LEITE; e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do 1º Tenente MAURÍCIO GOMES ARCOVERDE e da Major ANDRÉA WANDERLEY INTERAMINENSE, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de

Processo Penal, c/c o art. 3º, alínea "a", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000066-05.2024.7.04.0004/MG. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ÁTILA SOARES DIORATO. **ADVOGADA:** PRISCILA SOARES DIORATO (OAB MG150819).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente recurso de Apelação e, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade, suscitada pelo Ministério Público Militar. **No mérito**, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo, mantendo na íntegra a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000780-51.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOAO AYRES SCOTT HOOD TISSOT. **ADVOGADA:** ANGÉLICA MAGALHÃES NASCIMENTO (OAB RS054740).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para, ao cassar a Decisão recorrida, receber a parte rejeitada da Denúncia ofertada no IPM nº 7000173-27.2025.7.03.0203. Os Ministros LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA negavam provimento ao recurso, por entenderem que a Sentença do juízo "a quo" deveria ser mantida e a reparação do dano poderia ser obtida na esfera cível, consoante o art. 109 do CPM, uma vez que a Sentença condenatória transitada em julgado confere ao ofendido o título executivo judicial. O Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000767-52.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRENTE:** KAUA LISSANDER MARTINS DEL PINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento aos Recursos em Sentido Estrito, interpostos pelo Ministério Público Militar e por KAUA LISSANDER MARTINS DEL PINO, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, que rejeitou a homologação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhou o voto do Ministro Relator por fundamentos diversos, e fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000682-66.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ADRIANO MAGNO SILVA DE BARROS. **ADVOGADO:** ROBSON MASSUD (OAB RN019432).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de inadmissibilidade do recurso, sob o argumento de que não houve indicação das peças essenciais a serem trasladadas; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de inépcia da Denúncia. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a decisão hostilizada e determinar o recebimento da Denúncia em desfavor do civil ADRIANO MAGNO SILVA DE BARROS, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 299 do CPM, determinando, por conseguinte, a baixa dos

autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000004-95.2025.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** VINICIUS RODRIGUES VARGAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade por não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhou o voto do Ministro Relator, mas por fundamentos diversos. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da defesa, para manter na íntegra a Sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, que condenou o ex-Soldado do Exército VINICIUS RODRIGUES VARGAS à pena de 01 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290, "caput", do Código Penal Militar, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 3 (três) anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000206-23.2024.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** HUMBERTO MARTINS CRUZEIRO JUNIOR, KAWANDERSON ALVES DOS SANTOS, KADYSON WASLLEY SOARES MOTA, KAUÃ DOMINGO SILVA e SERGIO CARRIÊ PIMENTEL GOMES NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do apelo do Ministério Público Militar e dar-lhe provimento, para condenar os ex-soldados do Exército SERGIO CARRIÊ PIMENTEL GOMES NETO, KAUÃ DOMINGO SILVA, HUMBERTO MARTINS CRUZEIRO JUNIOR, KADYSON WASLLEY SOARES MOTA e KAWANDERSON ALVES DOS SANTOS à pena de 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime de posse de entorpecente, previsto no art. 290, "caput", do Código Penal Militar, conceder-lhes o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 3 (três) anos, com as condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, à exceção da alínea "a"; fixar o regime inicial aberto no caso de eventual cumprimento da pena, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal; por fim, atribuir ao juízo da execução a presidência da audiência admonitória, por força do disposto no art. 611 do Código de Processo Penal Militar. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000137-07.2024.7.04.0004/MG. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** FELIPE BRUNO FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do apelo da Defensoria Pública da União; **por maioria**, decidiu não conhecer da preliminar de nulidade por ausência de oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), suscitada pela Defensoria Pública da União, porquanto prejudicada em razão da perda superveniente de objeto, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), que conhecia e rejeitava a preliminar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN dava provimento ao recurso da Defesa, para reformar a Sentença condenatória, e absolver o ex-Sd do Exército FELIPE BRUNO FERREIRA, nos termos do art. 439, "e", do CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000778-81.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REQUERENTE:** PEDRO HENRIQUE JESUS GERALDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu indeferir, por falta de amparo legal, o pedido defensivo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000308-84.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ALEXANDRE WRUCK GARCIA RANGEL. **ADVOGADO:** MURILO DA MOTA CONTAIFFER (OAB RJ170311). **APELANTE:** LUIS CARLOS DA SILVA. **ADVOGADO:** MURILO DA MOTA CONTAIFFER (OAB RJ170311). **APELANTE:** PEDRO PAULO BORGES POPOVITCH. **ADVOGADOS:** JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB RJ200129) e ALAN PINTO JANUÁRIO (OAB RJ181885). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos recursos defensivos; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pela Defesa do ex-Sgt PEDRO PAULO BORGES POPOVITCH, de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, por falta de amparo legal; **por maioria**, decidiu rejeitar a segunda preliminar suscitada pela Defesa do ex-SGT PEDRO PAULO BORGES POPOVITCH, de nulidade da citação por edital, contra os votos do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e da Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, que a acolhiam, anulavam todos os atos processuais desde a citação do mencionado apelante por edital e reabriam a instrução criminal após a citação válida. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos defensivos, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000234-78.2022.7.03.0303/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** EDUARDO DAPPER NEUHAUS (ACUSADO). **ADVOGADOS:** RUI MARQUES DOS SANTOS (OAB RS80924), LOIDEMAR LAERCIO BECKER (OAB RS117387) e SIDENEI DE QUADROS (OAB RS104529). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incidente de falsidade ideológica, por restar incontestada a autoria da rubrica pelo Apelante. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Apelo defensivo, para, mantida a condenação imposta pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército, reduzir a pena definitiva para 3 (três) anos de reclusão, mantendo-se os demais termos da Sentença, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000178-59.2023.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** GABRIEL VIANA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência absoluta da Justiça Militar da União, para julgar civis em tempo de paz; **por maioria**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de inconstitucionalidade e/ou inconveniência do art. 290 do CPM; **por maioria**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de não recepção e de inconstitucionalidade do art. 290 do CPM e da aplicação do art. 28 da Lei nº 13.343/2006; **por maioria**, decidiu rejeitar a quarta preliminar defensiva, de aplicação do Tema 506 do STF. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente rejeitando as preliminares defensivas. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) não conhecia da

segunda, terceira e quarta preliminares, por estarem imbricadas ao mérito, nos termos do art. 81, § 3º, do RISTM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento à Apelação da defesa, para manter incólume a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam do recurso de Apelação interposto pela Defesa e davam-lhe provimento, reformavam a Sentença recorrida e absolviam o ex-Soldado do Exército GABRIEL VIANA DE OLIVEIRA do crime do art. 290, "caput", do CPM, com fulcro no art. 439, "e", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000098-27.2025.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** CHARLES DA SILVA MELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pelo ex-Sd Ex CHARLES DA SILVA MELO; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade da decretação de revelia; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de perda da condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar em razão do licenciamento; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de cabimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) rejeitava a terceira preliminar, mas por fundamentos diversos. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo integralmente a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 12ª Circunscrição Judiciária Militar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000229-66.2024.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e RUAN DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência, arguida pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito, por maioria**, decidiu negar provimento aos recursos interpostos pelo Ministério Público Militar e pela Defensoria Pública da União, mantendo-se integralmente a sentença condenatória por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) negava provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União e dava provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, reformava a Sentença recorrida e condenava o ex-Soldado do Exército RUAN DE OLIVEIRA, como incurso no crime previsto no art. 155, § 4º, II, c/c o § 4º-B, do Código Penal, à pena de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e a 60 (sessenta) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do maior salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos, devidamente atualizado, sendo a pena privativa de liberdade cumprida em regime inicial semiaberto, com o direito de recorrer em liberdade e sem o benefício do "sursis" por expressa vedação legal, mantendo a obrigação de reparar o dano sofrido pela vítima nos moldes estabelecidos na Sentença recorrida. O Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA entendia que a Sentença do juízo "a quo" deveria ser reformada tão somente no tocante à menção do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, e que a reparação do dano material (financeiro) sofrido pelo ofendido deveria seguir o previsto no art. 109 do CPM, junto à Justiça Cível, uma vez que a condenação transitada em julgado confere o título executivo judicial. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. O Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000018-63.2025.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **APELANTE:** FELIPE PINTO BEZERRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de ausência de condição de prosseguibilidade da Ação Penal em razão do licenciamento; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade por não oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, mantendo integralmente a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000234-14.2024.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** LIEDSON CAUA DA SILVA LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000653-16.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** CLEIDSON ARAUJO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União e não acolhê-los, para manter o Acórdão proferido por esta Corte nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000157-84.2025.7.00.0000, que determinou a continuidade das diligências para a captura do trânsito em julgado do Exército CLEIDSON ARAUJO SILVA. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000865-37.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA. **PACIENTE:** JOSE GOMES DA SILVA FILHO. **ADVOGADA:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **ADVOGADO:** WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124). **ADVOGADO:** GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166). **IMPETRADO:** PROMOTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR – RECIFE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" e denegar a Ordem, por ausência de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000844-61.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** ENES FONSECA JUNIOR. **ADVOGADO:** PEDRO CARVALHO DA CUNHA NETO (OAB DF55542). **ADVOGADA:** CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA (OAB DF38839). **ADVOGADA:** TÂMISA VAZ (OAB DF57915). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer do Agravo Interno, por ausência de impugnação aos fundamentos da Decisão recorrida, e determinar, ante o caráter protelatório do presente Recurso Interno, a imediata certificação do trânsito em julgado do Acórdão e o arquivamento do feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000728-55.2025.7.00.0000/RS. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ERICK MUNIZ BARRETO. **ADVOGADO:** MARCOS ANDRÉ VIEIRA RODRIGUES (OAB RS128487).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu negar provimento ao Recurso ministerial, para manter a Decisão recorrida, por entender que a aplicação de indenização só se aplica nos crimes por extensão, onde existe previsão legal explícita. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN (Relatora) e os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e GUIDO AMIN NAVES davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, reformavam a Decisão recorrida e recebiam a Denúncia também na parte em que o Órgão ministerial postula a fixação do valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão dos danos causados ao celular e pela subtração do carregador, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, c/c o art. 3º, alínea "a", do CPPM, matéria que seria submetida ao contraditório durante a instrução criminal. Relator para Acórdão Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará voto vencido. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000727-70.2025.7.00.0000/RJ. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MAYKE MOREIRA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro GUIDO AMIN NAVES, após o voto da Relatora Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, que conhecia do Recurso em Sentido Estrito e, **no mérito**, negava-lhe provimento, mantendo inalterada a Decisão proferida pelo Juízo Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 1ª CJM, que, nos autos do Auto de Prisão em Flagrante nº 7000738-69.2025.7.01.0001, indeferiu a arguição de incompetência, em relação ao Soldado MAYKE MOREIRA DOS SANTOS, com fulcro no art. 146 do Código de Processo Penal Militar. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhava o voto da Ministra Relatora. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 19 de março (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 24/03/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 24/03/2026, às 17:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 24/03/2026, às 18:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4862549** e o código CRC **DAB17E95**.
